



LEI Nº 4.387, DE 05 DE MAIO DE 2022.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2456, 09/05/2022.

“Dispõe sobre a criação da Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas”.

Autoria: Poder Legislativo Municipal
Ver. Odair Araujo Lima

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA, tendo em vista o que dispõe o Art. 36 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica por esta Lei instituída no Município de Alto Araguaia a "Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas", a ser realizada anualmente na semana correspondente ao dia 26 de junho, data em que se comemora o Dia Internacional de Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo Único. A Semana criada por esta lei passa a fazer parte do Calendário Oficial de Eventos do Município de Alto Araguaia.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo fomentar e organizar ações que visam à prevenção, o combate e a conscientização sobre o tema, como: campanhas, seminários, palestras, debates, reuniões, workshops, conferências, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, dando ampla divulgação municipal.

Parágrafo Único. Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade à conscientização, combate e prevenção ao uso das drogas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com Fundações, Associações, ONGs, Conselhos, Entidades Assistenciais, Organizações ligadas ao tema, Entidades Religiosas, Órgãos Estaduais e Federais e com o setor privado, para a realização de campanhas e atividades inerentes a esta Lei.

Art. 4º Durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, serão debatidos, entre outros, os seguintes temas:

I - a transmissão de noções sobre os efeitos de drogas nos estabelecimentos de ensino público e privado, com abordagem de outros aspectos essenciais como, dentre outros:

a) dependência química;



- b) os motivos que levam as pessoas ao consumo de drogas;
- c) os tratamentos, terapias e grupos de autoajuda;
- d) os valores éticos e religiosos;

II - a divulgação de mensagens em língua acessível, visando esclarecer a população sobre as consequências do uso de drogas;

III - a implantação, no setor de saúde do Município, de programa de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas;

IV - campanhas de prevenção, combate e conscientização ao uso de drogas;

V - fomentar a criação e fortalecer os grupos de autoajuda e de aconselhamento e as comunidades terapêuticas que tenham como objetivo favorecer e acelerar a recuperação do usuário de drogas e atender seus familiares

Art. 5º O Poder Executivo, durante a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate ao Uso de Drogas, poderá incentivar e apoiar a realização de atividades pela sociedade civil.

Art. 6º Os eventos promovidos poderão ter o envolvimento da comunidade e, sempre que possível, contar com palestrantes e debatedores, com a participação de professores, médicos e pessoas entendidas no assunto.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia - MT, 05 de maio de 2022.

GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO
Prefeito Municipal